

## DECRETO Nº 1.217, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Suspende o sistema de cogestão e prevê outras medidas de combate à pandemia decorrente do COVID-19.**

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)”;

CONSIDERANDO determinação emitida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que o Município de Fortaleza dos Valos apresenta número considerável de casos de contaminação pelo COVID-19;

### DECRETA

**Art. 1º** Durante o período em que perdurar a suspensão do sistema de cogestão, de acordo com determinação do Governo Estadual do Rio Grande do Sul, ficam adotados, no Município de Fortaleza dos Valos, integralmente, os protocolos específicos de todos os setores, estabelecidos no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul,

acessíveis através do site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, relativos à Bandeira Preta, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis, especialmente as dispostas nos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.764 e Decretos Municipais nº 1.123 e 1.215.

**Art. 2º** Ficam suspensas as atividades presenciais em todas as escolas municipais, incluindo pró-infância e pré-escola, sem prejuízo da realização de atividades de forma remota.

**Art. 3º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo no Centro Administrativo do Município de Fortaleza dos Valos, à exceção dos serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, distribuição de talões de produtor rural e daqueles tidos como essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240.

**§ 1º** Requerimentos administrativos durante o período de suspensão do atendimento presencial poderão ser efetuados e respondidos eletronicamente.

**§ 2º** Os servidores públicos desempenharão suas funções normalmente, inclusive aquelas que exijam execução externa.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de 27 de fevereiro de 2021.

Fortaleza dos Valos/RS, 26 de fevereiro de 2021.

Paulo Cezar Marangon  
Vice-Prefeito Municipal, em exercício